Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Ofi. Nº.....

LEI Nº 1.633

SANTARÉM, E. P.

— Concéde isenção de Impôstos Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Artª 1º - Ficam isentas do pagamento do Impôstos Predial e Territorial Urbano, as habitações tôscas que, servindo de residência aos respectivos proprietários ou legítimos herdeiros, não tenham valôr venal superior a Cr$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS).

Artª 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar cancelar ex-ofício ou a requerimento dos interessados, todos os débitos de pessoas reconhecidamente pobres, oriundos de lançamentos processados indevidamente pelas Comissões Lançadoras do Impôsto Predial e Territorial Urbano.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que seja por todos cumprida assim e inteiramente como nela se contéa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 8 de janeiro de 1959.

(Dr. Armando Lages Mader)
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria aos dito dias do mês janeiro de mil novecentos e cinquenta e oit.

(Maria Adahyl Dias da Fonseca)
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal